AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.438, DE 26 DE MAIO DE 2020

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001416/2020-92, decide conhecer o pleito interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S/A – RGE para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de (i) deferir o pedido de isenção da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU no período de 10 de janeiro de 2020 até o retorno à operação dos transformadores 138/23 kV TR-2 e TR-3, sob responsabilidade da CEEE – GT, previsto para 13 de dezembro de 2020; e (ii) indeferir o pedido de isenção do pagamento de Adicional de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST no ponto de conexão SE Scharlau 23kV

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.05.2020, seção 1, p. 48, v. 158, n. 101.